

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 24/2023

LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20/03/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei oriundo do Legislativo de N.º 24/2023, de autoria do vereador Kaio Augusto Honório Alves Guimarães, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 24/2023, que “Cria o auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e famílias no âmbito do Município de Itaúna/MG;”* e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Projeto de Lei supramencionado tem como escopo, permitir que a mulher comece uma nova vida junto aos seus filhos, fora do ambiente de risco e de violência. Neste sentido, propõe-se a criação de AUXÍLIO ALUGUEL destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e famílias em nosso município.

Lamentavelmente, que os dados mais recentes demonstram que a violência doméstica vem crescendo em todo o país. A título exemplificativo, no ano de 2019 foram concedidas mais de cem mil medidas protetivas de urgência, cerca de 25% a mais que o mesmo período do ano anterior.

Embora esta proposta celebre princípios constitucionais, nos quais possuem aplicabilidade imediata, conforme determina o art. 5º § 1º da CF/88 e, por conseguinte, visa na proteção às mulheres a violações de direitos humanos, entendemos que poderá abrir precedentes no que se refere às outras necessidades da população, evidenciando uma proposta que poderá ser melhor aduzida por meio de *indicação ao Chefe do Executivo Municipal*.

Por fim, com embasamento ao Parecer Legislativo de n.º 10/2023 acostado às fls. 08 às 12, opina a douta procuradoria pela INADMISSIBILIDADE DA PROPOSIÇÃO E PELA ILEGALIDADE DA NORMA.

Contudo, ante aos motivos aqui expostos, rejeitamos integralmente esta matéria e opinamos pelo arquivamento.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso I (A) em conformidade com o art.º 40, bem como o artigo 41 e também o artigo 43, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, manifesto pela inadmissibilidade.

Lacimar Cezário da Silva

Membro

Manifestamos contrário à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o voto do relator.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2023.

Giordane Alberto Carvalho

Membro

Leonardo Alves dos Santos

Presidente